



CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Unanimidade do presente

Anote-se: _____

Em 17 de Fevereiro de 2025

PRESIDENTE

RÉSPULUÇÃO Nº 714/2025

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Serรก considerado vรกlido o contrato verbal com a administraçŁo do Poder Legislativo de Herval, para a realizaçŁo de pequenas compras ou prestaçŁo de serviçŁos de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor nŁo superior a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) conforme dispŁe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Parรกgrafo ¼nico. O valor previsto no caput deste artigo serรก atualizado anualmente a partir de ediçŁo de decreto federal que atualize os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º SerŁo consideradas como pequenas compras ou prestaçŁo de serviçŁos de pronto pagamento, as despesas que nŁo possam subordinar-se ao procedimento normal de licitaçŁo, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduçŁes de documentos e publicaçŁes diversas;

II - taxa de inscriçŁes em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitaçŁo, o treinamento e o aperfeiçŁamento de pessoal, de interesse do P¼blico Municipal;

III – serviçŁos grรกficos, fotogrรกficos, confecçŁo de carimbos, confecçŁo de chaves, etc;

IV - aquisiçŁo de certificado digital;

V - inexist¼ncia ou insufici¼ncia eventual do material no almoxarifado ou do

serviço, manutenção do patrimônio e de equipamentos, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - outras despesas de baixa complexidade previstas no art. 70, III da Lei 14.133 de 2021 ou ainda aquelas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.


§1º. As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

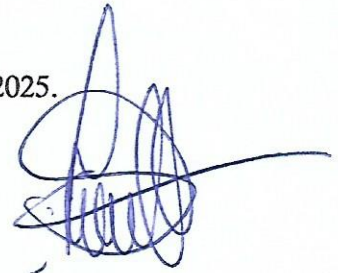
Art. 3º. As compras de pronto pagamento previstos nestes decreto ficam dispensados da apresentação integral dos documentos de habilitação, na forma do previsto no art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de ¼ do valor da dispensa.

Art. 4º. Os serviços que exijam entrega imediata do objeto de sua execução, ainda que de trato sucessivo e continuado, ficam sujeitos as regras do art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de ¼ do valor da dispensa.

Art. 5º. Esta Resolução de Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, HERVAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.


Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”